PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

1610/07

1610/07

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a fazer os descontos previstos no convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e instituições financeiras.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, o município de Sarandi, através do órgão competente, efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, na forma prevista no convênio entre a Associação dos Servidores Púbicos Municipais de Sarandi e instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores-Gerais de Autarquias e Fundações municipais.

Art. 2º. Para que haja o desconto nos provimentos ou remuneração servidor, é necessário que o mesmo, além de cumprir os requisitos do convênio, protocole junto ao departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º. O município só poderá descontar de seus servidores, a importância máxima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de outubro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ